

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, a Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Palmeiras, sita neste Município inscrita no CNPJ sob o nº 16.255.069/0004-04.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 06 de outubro de 2003

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 244 de 13 de outubro de 2003

"Considera de Utilidade Pública, a Loja Maçônica de Palmeiras, denominada Loja Simbólica Fraternidade - Palmeirense e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Faco saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, a Loja Maçônica de Palmeiras denominada Loja Simbólica Fraternidade Palmeirense, sita no Município de Palmeiras Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.798.361/0001-49.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras, 13 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Emenda a Lei nº-199 de 16 de Novembro

Acrescenta ao artigo I da Lei nº-199 de Novembro de 1998 "que faz" Tombamento do Patrimônio Histórico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeiras - Ba, nos termos do seu Regimento Interno, após ouvir o Plenário aprova a seguinte Emenda, e o Prefeito Municipal na forma da Lei promulga.

Art. 1º - Ficam Tombados como Monumentos Históricos do Município, as Ruas, Praças e os Imóveis nelas estabelecidas. Imóveis estes que guardam característica do passado histórico, acrescenta-se ao Projeto Lei nº- 199 de 16 de novembro de 1998 os seguintes itens:

- | | |
|----------------------------|-------------------|
| 10 - Rua Dr. Marcelino | Sede do Município |
| 11 - Rua Treze de Maio | Sede do Município |
| 12 - Rua Benjamin Constant | Sede do Município |
| 13 - Rua Quinze de Janeiro | Sede do Município |

O Artigo 2º da Lei nº- 199 de 16 de novembro de 1998, passa ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Os imóveis compreendidos na área do tombamento cuja área externa foi modificada serão restaurados visando recuperar os